



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
24ª Vara Execução Fiscal - SJBA	3
3ª Vara Cível - SJBA	15
8ª Vara Execução Fiscal - SJBA	19
Seção de Conciliação - SJBA	23
Turma Recursal - SJBA	28
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

24ª Vara Execução Fiscal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

AVISO**INSPEÇÃO ANUAL DA 24ª VARA - 2021**

O MM. Juiz Federal da Vigésima Quarta Vara, IRAN ESMERALDO LEITE, faz saber a todos os interessados que, de acordo com os artigos 13, incisos III e IV, e 55 da Lei n. 5.010, de 30/05/66, com os artigos 96 e seguintes do Provimento Geral COGER de nº 10126799/SEI, de 19 de abril de 2020, e observados os artigos 18 e seguintes da Resolução nº 496 de 13.02.2006 do Conselho da Justiça Federal, bem como da Circular nº 3 (12424897) da Corregedoria do TRF da 1ª Região, foi designado o período de 31 de maio a 04 de junho de 2021 para realização da Inspeção Anual dos Serviços Internos desta Vara, a ocorrer na modalidade remota, devendo iniciar os trabalhos às 09:00 horas do dia 31/05/2021, em reunião inaugural virtual via plataforma Microsoft Teams. No período da Inspeção serão tomadas a termo todas as reclamações que as partes, advogados ou quaisquer outros interessados tiverem sobre os serviços da Secretaria da Vara, podendo ser encaminhadas pelo endereço eletrônico 24vara.ba@trfl.jus.br, e ainda tratado qualquer assunto relacionado à Inspeção através do Microsoft Teams, devendo para tanto o interessado fornecer previamente o endereço eletrônico cadastrado no referido Aplicativo e nome completo. A Inspeção será procedida com base nos parâmetros e procedimentos previstos Circular nº 3 (12424897) da Corregedoria do TRF da 1ª Região, que regulamentou especificamente a Inspeção Anual de 2021, c/c as disposições da Seção IV, do Capítulo III do Provimento Geral COGER de nº 10126799/SEI, de 19 de abril de 2020, no que couber, ficando o exame dos processos, regra geral, restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJE), sem prejuízo de, no decorrer dos trabalhos, serem inspecionados quaisquer processos que se encontrem vinculados ao Juízo. Os autos físicos que, excepcional e eventualmente, sejam objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria, a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, mantida a fluência dos prazos no período que antecede à Inspeção. **Eventual prejuízo à atuação das partes será analisa pelo juiz.** Ficam ainda intimados os advogados e partes, nos termos e para os fins do artigo 234 do CPC e do artigo 7º, parágrafo 1º, item 03, da Lei n. 8.906/94, a devolverem, até o quinto dia útil anterior aos trabalhos, os processos em seu poder fora do prazo legal. Durante o período de realização da inspeção estarão suspensos os prazos processuais, a marcação e a realização de audiências, sem, entretanto, haver interrupção da distribuição, devendo o Juiz conhecer de pedidos urgentes a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomenda sua atenção imediata, e pode, em tais situações, atender partes e realizar audiências. Não haverá atendimento ordinário às partes durante o período de realização da Inspeção. Divulgue-se.

CAROLINA OLIVEIRA DE ANDRADE PEDREIRA

Diretora de Secretaria da 24ª Vara/BA em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Oliveira de Andrade Pedreira, Analista Judiciário**, em 06/05/2021, às 13:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal**, em 07/05/2021, às 10:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12707439 e o código CRC **75069902**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006319-40.2021.4.01.8000 12707439v9



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

Edital de realização de Inspeção dos serviços internos da 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Oliveira de Andrade Pedreira, Analista Judiciário**, em 06/05/2021, às 13:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal**, em 07/05/2021, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12707423** e o código CRC **D975BC8B**.

O MM. JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, IRAN ESMERALDO LEITE,

Faz saber a todos os interessados que, de acordo com os artigos 13, incisos III e IV, e 55 da Lei n. 5.010, de 30/05/66, com os artigos 96 e seguintes do Provimento Geral COGER de nº 10126799/SEI, de 19 de abril de 2020, e observados os artigos 18 e seguintes da Resolução nº 496 de 13.02.2006 do Conselho da Justiça Federal, bem como da Circular nº 3 (12424897) da Corregedoria do TRF da 1ª Região, foi designado o período de 31 de maio a 04 de junho de 2021 para realização da Inspeção Anual dos Serviços Internos desta Vara, a ocorrer na modalidade remota, devendo iniciar os trabalhos às 09:00 horas do dia 31/05/2021, em reunião inaugural virtual via plataforma Microsoft Teams. No período da Inspeção serão tomadas a termo todas as reclamações que as partes, advogados ou quaisquer outros interessados tiverem sobre os serviços da Secretaria da Vara, podendo ser encaminhadas pelo endereço eletrônico 24vara.ba@trf1.jus.br, e ainda tratado qualquer assunto relacionado à Inspeção através do Microsoft Teams, devendo para tanto o interessado fornecer previamente o endereço eletrônico cadastrado no referido Aplicativo e nome completo. A Inspeção será procedida com base nos parâmetros e procedimentos previstos Circular nº 3 (12424897) da Corregedoria do TRF da 1ª Região, que regulamentou especificamente a Inspeção Anual de 2021, c/c as disposições da Seção IV, do Capítulo III do Provimento Geral COGER de nº 10126799/SEI, de 19 de abril de 2020, no que couber, ficando o exame dos processos, regra geral, restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJE), sem prejuízo de, no decorrer dos trabalhos, serem inspecionados quaisquer processos que se encontrem vinculados ao Juízo. Os autos físicos que, excepcional e eventualmente, sejam objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria, a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, mantida a fluência dos prazos no período que antecede à Inspeção. Eventual prejuízo à atuação das partes será analisado pelo juiz. Ficam ainda intimados os advogados e partes, nos termos e para os fins do artigo 234 do CPC e do artigo 7º, parágrafo 1º, item 03, da Lei n. 8.906/94, a devolverem, até o quinto dia útil anterior aos trabalhos, os processos em seu poder fora do prazo legal. Ficam a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Advocacia Geral da União convidados para acompanhamento dos trabalhos de inspeção (art. 102 do Provimento 10126799), podendo inclusive participar da reunião inaugural via plataforma Microsoft Teams. Durante o período de realização da inspeção estarão suspensos

os prazos processuais, a marcação e a realização de audiências, sem, entretanto, haver interrupção da distribuição de processos, devendo o Juiz conhecer de pedidos urgentes a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e pode, em tais situações, atender partes e realizar audiências. Não haverá atendimento ordinário às partes durante o período de realização da Inspeção. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara indispensáveis à realização do trabalho. Divulgue-se pelos meios necessários.

Salvador, 06 de maio de 2021.

Eu, Carolina Oliveira de Andrade Pedreira, Diretora de Secretaria em exercício, digitei e subscrevo.

IRAN ESMERALDO LEITE

Juiz Federal da 24ª Vara/SJBA

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006319-40.2021.4.01.8000 12707423v16



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 8/2021

Dispõe sobre a realização da Inspeção Anual da 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia do ano de 2021 - Convoca os servidores para a realização das tarefas.

O JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, IRAN ESMERALDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos dos arts. 96 e seguintes do Provimento Geral COGER de nº 10126799/SEI, de 19 de abril de 2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como da Circular nº 3 (12424897) da Corregedoria do TRF da 1ª Região, que disciplina as regras e os procedimentos a serem observados na Inspeção 2021, e ainda, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da lei n. 5.010/66,

RESOLVE:

I – Consignar o período de 31 de maio a 04 de junho de 2021, conforme data oportunizada pela Corregedoria do TRF da 1ª Região, para a realização da Inspeção Anual nos Serviços Internos desta Vara, cujos trabalhos serão iniciados às 09:00 horas do dia 31 de maio, em reunião virtual via plataforma Microsoft Teams, com a presença obrigatória dos servidores em atividade na Vara, estando estes convocados à realização do trabalho e diligenciamento das tarefas necessárias durante o período de realização Inspeção;

A Inspeção será procedida com base nos parâmetros e procedimentos previstos nos normativos supramencionados, notadamente a Circular de nº 3 (12424897) que disciplinou os procedimentos para o ano de 2021, c/c as disposições da Seção IV, do Capítulo III do Provimento Geral COGER de nº 10126799/SEI, de 19 de abril de 2020, no que couber, ficando o exame dos processos, regra geral, restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJE), sem prejuízo de, no decorrer dos trabalhos, serem inspecionados quaisquer processos do Juízo (art. 98 do Provimento 10126799);

II - Os trabalhos desenvolver-se-ão na modalidade remota, nos dias úteis do período designado, no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas, com intervalo para almoço;

III - Determinar que se expeça edital para ciência de todos os interessados, partes e procuradores, de que as reclamações eventualmente existentes serão tomadas a termo e poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico **24vara.ba@trf1.jus.br** e que, nos termos do art. 100 do Provimento de nº 10126799/SEI, **os autos físicos que, excepcional e eventualmente sejam objeto de inspeção não poderão ser retirados da secretaria, a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, mantida a fluência dos prazos neste período antecedente à realização. Eventual prejuízo à atuação das partes será analisa pelo Juiz;**

IV – Durante o período de realização da inspeção, estarão suspensos os prazos processuais, a marcação e a realização das Audiências, sem, entretanto, haver interrupção da distribuição de processos. Deve o Juiz conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e pode, em tais situações, atender partes e realizar audiência;

V - Não haverá atendimento ordinário às partes durante o período de realização da Inspeção;

VI – Determinar que se oficie ao Ministério Público Federal, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública e à Advocacia Geral da União, convidando-os para acompanhamento dos trabalhos (art. 102 do Provimento n. 10126799), podendo inclusive participar de reunião via Microsoft Teams, neste caso informando antecipadamente endereço eletrônico cadastrado no referido Aplicativo e nome completo;

VII – Comunique-se ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro;

VIII – Publique-se com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da Inspeção, afixando-se cópia nos quadros de avisos do Fórum;

IX – a presente Portaria, bem como toda documentação referente à Inspeção/2021 deverá constar deste processo administrativo eletrônico/SEI de nº 0006319-40.2021.4.01.8000, autuado pela Corregedoria para tanto.

Divulgue-se pelos meios necessários.

Salvador, 06 de maio de 2021

IRAN ESMERALDO LEITE

Juiz Federal da 24ª Vara/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal**, em 07/05/2021, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12707424** e o código CRC **3E62C3F7**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 5/2021

Determina as providências e lançamentos necessários para devolução, via Sistema, das Execuções de Títulos Extrajudiciais advindas de Subseções Judiciárias

O JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, nos moldes do disposto no art. 16, V, § 5º do Provimento Geral da Corregedoria do TRF da 1ª Região, nº 10126799, de 19/04/2020, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição, nos arts. 41, inciso XVII, e 55 da Lei n. 5.010, de 30.05.66 e art. 152, VI, § 1º e 2º c/c art. 250, VII do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015),

CONSIDERANDO:

1) que a Corregedoria do TRF da 1ª Região, ao se manifestar acerca da aplicabilidade da Resolução PRESI/TRF 1ª Região 9606429 e Provimento COGER nº 10026137, proferiu decisão 11814109 no processo do SEI de nº 0011499-30.2018.4.01.8004, nos termos a seguir transcritos:

O Juiz Federal da 20ª Vara da SJBA afirma ter havido equívoco no cumprimento da Resolução PRESI 9606429, no que diz respeito à redistribuição para as varas da capital dos processos de execução fiscal em trâmite nas varas federais sediadas nas Subseções Judiciárias de Alagoinhas, de Campo Formoso, de Feira de Santana, de Guanambi, de Irecê, de Jequié, de Paulo Afonso e de Vitória da Conquista. Sustenta que a redistribuição contemplou processos de execução de títulos extrajudiciais, e não apenas execuções fiscais, e pede que tais processos sejam devolvidos às subseções citadas.

Consultada, a SECGE esclareceu que o estudo no qual se amparou o Voto-Vista 9145912, do Desembargador Federal Olindo Menezes, que prevaleceu no julgamento concluído em 24/10/2019, levou em consideração apenas a transferência das execuções fiscais e dos embargos às execuções fiscais, exatamente como refletem a Resolução Presi 9606429 e o Provimento Coger 10026137.

Portanto, a irrisignação merece acolhimento, a fim de que sejam redistribuídos para as varas especializadas da capital apenas os processos de execução fiscal e os feitos a eles conexos em trâmite nas varas federais sediadas nas Subseções Judiciárias de Alagoinhas, de Campo Formoso, de Feira de Santana, de Guanambi, de Irecê, de Jequié, de Paulo Afonso e de Vitória da Conquista, nos termos do Provimento COGER 10026137;

2) que foram verificados, via Sistema de Estatísticas (E-siest), processos da classe EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL no acervo ativo da 24ª Vara Federal/SJBA (TRAJ), advindos da redistribuição ordenada pelo Provimento 10026137, sendo 48 (quarenta e oito) desses, abaixo listados, com fase atual de CARGA: RETIRADOS CEF, movimentação esta realizada nos processos quando ainda no acervo da Subseção originária dos autos, ou seja, foram retirados em carga na Subseção, sendo esta a última movimentação lançada.

DETERMINA que seja procedida a devolução dos feitos em Sistema à Subseção de origem, conforme listados abaixo, autorizando para tanto os lançamentos de movimentação processual de recebimento/devolução/remessa que se fizerem necessários à devolução à Subseção, independentemente da atual localização dos autos físicos, a fim de que, quando ali devolvidos da carga, possam ter seu seguimento normal na Subseção, a qual permaneceu competente para seu processamento.

Deve ser lavrada certidão via Sistema TRF1doc da diligência procedida e incluída sinalização desta Portaria na observação dos lançamentos de movimentação no Sistema Processual.

0000156-02.2014.4.01.3308
0000327-33.2017.4.01.3314
0000398-82.2019.4.01.3308
0000410-02.2019.4.01.3307
0000441-97.2011.4.01.3308
0000461-95.2019.4.01.3312
0000465-36.2017.4.01.3302
0000485-26.2019.4.01.3312
0000500-07.2019.4.01.3308
0000533-97.2019.4.01.3307
0000635-46.2015.4.01.3312
0000668-60.2015.4.01.3304
0000708-42.2015.4.01.3304
0000882-40.2018.4.01.3306
0000913-43.2007.4.01.3307
0000953-42.2018.4.01.3306
0001074-82.2009.4.01.3307
0001257-23.2018.4.01.3312
0001664-40.2010.4.01.3302
0001855-16.2014.4.01.3312
0001868-91.2018.4.01.3306
0001960-45.2018.4.01.3314
0001982-06.2018.4.01.3314
0001997-04.2015.4.01.3306
0002017-98.2015.4.01.3304
0002078-13.2016.4.01.3307
0002517-61.2015.4.01.3306
0002858-87.2015.4.01.3306
0002876-40.2017.4.01.3306
0003083-21.2017.4.01.3312
0003350-57.2016.4.01.3302
0003523-86.2013.4.01.3302
0003629-98.2011.4.01.3308
0003642-35.2018.4.01.3314
0003748-26.2015.4.01.3306
0004363-51.2017.4.01.3304
0004411-49.2018.4.01.3312
0004470-86.2017.4.01.3307
0004988-61.2017.4.01.3312
0005393-12.2017.4.01.3308
0005696-95.2018.4.01.3306
0006187-78.2018.4.01.3314
0006281-26.2018.4.01.3314
0006333-77.2017.4.01.3307
0006911-97.2018.4.01.3309
0007110-46.2014.4.01.3314
0020650-41.2007.4.01.3304

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Iran Esmeraldo Leite
Juiz Federal da 24ª Vara/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal**, em 30/03/2021, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12633120** e o código CRC **DFD42A4B**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0007579-48.2018.4.01.8004 12633120v11



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 7/2021

Determina as providências e lançamentos necessários para devolução, via Sistema, das Execuções de Títulos Extrajudiciais advindas de Subseções Judiciárias

O JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, nos moldes do disposto no art. 16, V, § 5º do Provimento Geral da Corregedoria do TRF da 1ª Região, nº 10126799, de 19/04/2020, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição, nos arts. 41, inciso XVII, e 55 da Lei n. 5.010, de 30.05.66 e art. 152, VI, § 1º e 2º c/c art. 250, VII do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015),

CONSIDERANDO:

1) que a Corregedoria do TRF da 1ª Região, ao se manifestar acerca da aplicabilidade da Resolução PRESI/TRF 1ª Região 9606429 e Provimento COGER nº 10026137, proferiu decisão 11814109 no processo do SEI de nº 0011499-30.2018.4.01.8004, nos termos a seguir transcritos:

O Juiz Federal da 20ª Vara da SJBA afirma ter havido equívoco no cumprimento da Resolução PRESI 9606429, no que diz respeito à redistribuição para as varas da capital dos processos de execução fiscal em trâmite nas varas federais sediadas nas Subseções Judiciárias de Alagoinhas, de Campo Formoso, de Feira de Santana, de Guanambi, de Irecê, de Jequié, de Paulo Afonso e de Vitória da Conquista. Sustenta que a redistribuição contemplou processos de execução de títulos extrajudiciais, e não apenas execuções fiscais, e pede que tais processos sejam devolvidos às subseções citadas.

Consultada, a SECGE esclareceu que o estudo no qual se amparou o Voto-Vista 9145912, do Desembargador Federal Olindo Menezes, que prevaleceu no julgamento concluído em 24/10/2019, levou em consideração apenas a transferência das execuções fiscais e dos embargos às execuções fiscais, exatamente como refletem a Resolução Presi 9606429 e o Provimento Coger 10026137.

Portanto, a irrisignação merece acolhimento, a fim de que sejam redistribuídos para as varas especializadas da capital apenas os processos de execução fiscal e os feitos a eles conexos em trâmite nas varas federais sediadas nas Subseções Judiciárias de Alagoinhas, de Campo Formoso, de Feira de Santana, de Guanambi, de Irecê, de Jequié, de Paulo Afonso e de Vitória da Conquista, nos termos do Provimento COGER 10026137;

2) que foram verificados, via Sistema de Estatísticas (E-siest), processos da classe EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL no acervo ativo da 24ª Vara Federal/SJBA (TRAJ), advindos da redistribuição ordenada pelo Provimento 10026137, sendo 09 (nove), abaixo listados, com fase atual de GESTAO DOCUMENTAL: INCLUIDO EM EDITAL DE ELIMINACAO.

DETERMINA que seja procedida a devolução dos feitos em Sistema à Subseção de origem, conforme listados abaixo, autorizando para tanto os lançamentos de movimentação processual de recebimento/devolução/remessa que se fizerem necessários à devolução à Subseção, independentemente da atual localização dos autos físicos, a fim de que possam ter seu seguimento normal, eis que, sendo a última fase "INCLUÍDO EM EDITAL DE ELIMINAÇÃO" significa que não houve remessa física para a Vara Fiscal da Capital, a bem do que, a Subseção permaneceu competente para seu processamento.

Deve ser lavrada certidão via Sistema TRF1doc da diligência procedida e incluída sinalização desta Portaria na observação dos lançamentos de movimentação no Sistema Processual.

0000096-76.2007.4.01.3307
0000106-81.2011.4.01.3307
0001004-70.2006.4.01.3307
0002034-09.2007.4.01.3307
0002577-46.2006.4.01.3307
0003273-82.2006.4.01.3307
0008455-49.2006.4.01.3307
0009174-31.2006.4.01.3307
0009392-59.2006.4.01.3307

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Iran Esmeraldo Leite
Juiz Federal da 24ª Vara/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal**, em 30/03/2021, às 19:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12634829** e o código CRC **4D4C2E9E**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

3ª Vara Cível - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

EDITAL DA 50ª INSPEÇÃO ANUAL DA TERCEIRA VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS

O Magistrado EDUARDO GOMES CARQUEIJA, Juiz Federal da 3ª Vara Cível, Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, nas Resoluções n.s 496, de 13 de fevereiro de 2006 e 530, de 30 de outubro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, na Orientação Normativa 01/2018, Provimento n. 10126799, de 19 de abril de 2020 e Circular Cogor 3/2021, de 19 de março de 2021, todos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região,

R E S O L V E:

1. Designar o dia **24 (vinte e quatro) de maio de 2021, às 9 horas**, para a instalação da INSPEÇÃO ANUAL da 3ª Vara, que, com duração de 05 (cinco) dias úteis, será realizada no período de **24 a 28 de maio de 2021**, na sede deste Juízo, localizada na Avenida Ulysses Guimarães, 2799, 2º andar, Fórum Teixeira de Freitas, Centro Administrativo da Bahia;

2. **Cientificar** o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, para, querendo, acompanharem os trabalhos de instalação, desenvolvimento e encerramento da Inspeção;

3. Reiterar a informação de que o exame dos processos ficará restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJ-e), a fim de assegurar melhores condições para a execução dos trabalhos, diante da ainda grave situação pandêmica e da não finalização da migração dos processos físicos para o PJ-e;

4. Esclarecer que, em razão dos dispositivos legais acima, atender-se-á ao seguinte:

a) a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos e durante o período de realização da Inspeção estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização das audiências, sem, entretanto, haver interrupção da distribuição;

b) serão apreciados os pedidos urgentes para evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou em situação que recomende atuação imediata do magistrado;

c) extraordinariamente deixará de ser inspecionado tudo que demande envolvimento presencial, a exemplo de móveis, utensílios, equipamentos, maquinários, veículo, livros, pastas de uso obrigatório pela secretaria, e os processos físicos em tramitação no Juízo, ficando aquela referente a atividade desenvolvida pelos servidores e as demais providências inerentes aos trabalhos da Vara a ser realizada pelos

meios disponíveis e possíveis;

d) quanto aos processos, serão excluídos da Inspeção os que foram movimentados pelos magistrados e pelo diretor de secretaria (atos ordinatórios) nos últimos sessenta dias; os associados, suspensos ou arquivados com ou sem baixa; os que se encontram dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de razões ou remessa para o Tribunal; os distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; os com audiência designada, aqueles aguardando pagamento de precatório e os que foram remetidos ao Núcleo de Conciliação;

e) as partes e demais interessados poderão apresentar diretamente ao Juízo da 3ª Vara, através do e-mail: 03vara.ba@trfl.jus.br, as reclamações que entenderem cabíveis.

f) Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail para o Juízo da 3ª Vara, através do e-mail: 03vara.ba@trfl.jus.br, indicando nome completo e endereço eletrônico;

Em virtude do que, foi expedido o presente edital, com prazo de quinze dias, para conhecimento de todos os interessados, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, aos 06 de maio de 2021.

EDUARDO GOMES CARQUEIJA

JUIZ TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Carqueija, Juiz Federal**, em 06/05/2021, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12878061** e o código CRC **BB1E825C**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2021

Portaria 50ª Inspeção Anual da 3ª Vara

O Magistrado EDUARDO GOMES CARQUEIJA, Juiz Federal da 3ª Vara Cível, Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, nas Resoluções n.s 496, de 13 de fevereiro de 2006 e 530, de 30 de outubro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, Orientação Normativa 01/2018, Provimento n. 10126799, de 19 de abril de 2020 e Circular Coger 3/2021, de 19 de março de 2021, todos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

Designar o período de **24 a 28 de maio de 2021** para a realização da 50ª INSPEÇÃO ANUAL DA 3ª VARA, e, para isso, convoca todos os servidores nela lotados, que deverão auxiliar na execução dos serviços necessários, adotando as providências indispensáveis à realização dos trabalhos.

CUMpra-se. Publique-se. Expeça-se Edital.

Salvador, 06 de maio de 2021.

EDUARDO GOMES CARQUEIJA
JUIZ TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL /SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Carqueija, Juiz Federal**, em 06/05/2021, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12877923** e o código CRC **4680F736**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

8ª Vara Execução Fiscal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2021

Dispõe sobre a Inspeção Ordinária Anual da 8ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

A Excelentíssima senhora doutora **NILZA REIS**, Juíza Federal Titular da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de levantamento da situação dos trabalhos cartorários, nos termos do art. 13, incisos III e VIII da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, do art. 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e tendo em vista o quanto estabelecido na Circular COGER 3, de 19 de março de 2021 (SEI 12424897), e nos Editais SJBA DIREF 11928735 e 12743396,

RESOLVE:

1. Designar o período de 24 a 28 de maio do corrente ano, para realização da Inspeção Anual da Secretaria da 8ª Vara de Execução Fiscal, convocando os servidores nela lotados para auxiliar na execução dos respectivos trabalhos, e
2. Determinar à Secretaria que adote as providências necessárias à realização da Inspeção Anual.

CUMpra-se, Publique-se e Expeça-se Edital para conhecimento dos Interessados.

Salvador/BA.

(datado e assinado eletronicamente)

NILZA REIS

JUÍZA FEDERAL TITULAR



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Costa dos Reis, Juíza Federal**, em 03/05/2021, às 20:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12841942** e o código CRC **4FBF5995**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

A Excelentíssima senhora doutora **NILZA REIS, Juíza Federal Titular da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem os arts. 13, incisos III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e tendo em vista o quanto estabelecido na Circular COGER 3, de 19 de março de 2021 (SEI 12424897), e nos Editais SJBA DIREF 11928735 e 12743396,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, especialmente aos senhores advogados, membros do Ministério Público Federal e às partes em geral, que baixou portaria com vistas à realização da **Inspeção Anual da Oitava Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado da Bahia**, em que resolve:

PRIMEIRO: Designar o dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021, às 8:00 horas, para instalação e início dos respectivos trabalhos;

SEGUNDO: Estabelecer que o prazo de duração dos trabalhos de inspeção será de 05 (cinco) dias úteis, finalizando no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2021, e serão realizados das 8:00 às 16:00 horas;

TERCEIRO: Estabelecer que a inspeção será feita na modalidade teletrabalho, considerando que o exame de processos será restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJ-e), conforme previsto na Circular COGER 3/2021;

QUARTO: Convocar o órgão local do Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para acompanharem, querendo, os trabalhos de instalação e desenvolvimento da inspeção, com a designação de representantes para essa finalidade;

QUINTO: Esclarecer que, de acordo com o art. 99 do Provimento Geral da COGER, durante o período de inspeção: 1) haverá suspensão dos prazos processuais; 2) não haverá expediente destinado às partes; 3) não haverá interrupção da distribuição; 4) serão apreciados os pedidos urgentes, para evitar periclitamento de direito; 5) poderão ser apresentadas reclamações pelas partes à Corregedoria-Regional, e 6) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara que estiverem diretamente trabalhando na inspeção.

SEXTO - Designar os servidores Josenildo Gomes de Lima, Alisson Modesto de Jesus, Manuella Andrade Coelho, Vanessa Vale de Oliveira, Cláudia Mariano de Almeida Temporal Soares, Carmen Valéria Boulhosa Dominguez dos Santos, Tania Rebouças, Jaime Júnior das Neves, Maria Dionícia Resende de Lima Mendes, Monica Salgueiro de Melo Sarpa, Ney Moreira Dias e Wesley Andrade de Figueirêdo para auxiliar na execução dos serviços da inspeção;

SÉTIMO - Ordenar a que o presente edital seja publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início dos trabalhos;

OITAVO - Dispensar a obrigação de afixação deste edital em locais visíveis e de fácil acesso, haja vista a suspensão dos trabalhos presenciais por força da pandemia do coronavírus-19 (Resoluções PRESI 10468182, de 29/06/2020, 10714057, de 28/07/2020 e 10762107, de 31/07/2020 e 12835778, de 03/05/2021).

Salvador/BA.

(datado e assinado eletronicamente)

NILZA REIS
Juíza Federal Titular
8ª Vara - SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Costa dos Reis, Juíza Federal**, em 04/05/2021, às 10:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12853139** e o código CRC **09A2333F**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006564-73.2020.4.01.8004 12853139v4

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

Seção de Conciliação - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2021

Institui o **Projeto "Concilia Subseções"**, que dispõe sobre a realização das sessões de conciliação não presenciais, em matéria previdenciária, de feitos oriundos da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA e da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié/BA, no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação do Estado da Bahia – CEJUC/SJBA.

A Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação do Estado da Bahia – CEJUC/SJBA, Dra. Ana Carolina Dias Lima Fernandes, a Juíza Federal e o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, Dra. Andréa Márcia Vieira de Almeida e Dr. Robson Silva Mascarenhas, a Juíza Federal e o Juiz Federal Substituto da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié/BA, Dra. Karine Costa Carlos Rhem e Dr. Jorge Souza Peixoto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A Portaria [10147155](#), de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as sessões de conciliação não presenciais realizadas pelo aplicativo *Microsoft Teams* no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Bahia – CEJUC/SJBA;

A Resolução 354 do CNJ, de 19/11/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial;

A Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis; e, por fim,

A necessidade de suporte na realização das sessões de conciliação não presencial, em matéria previdenciária, de processos oriundos das Subseções Judiciárias de Feira de Santana e de Jequié;

RESOLVE:

I – ESTABELECEM que o Centro Judiciário de Conciliação da Bahia – CEJUC/SJBA prestará apoio às Subseções Judiciárias de Feira de Santana e de Jequié no que diz respeito à designação, à realização e à confecção das atas das sessões de conciliação não presenciais em matéria previdenciária, cujo procedimento obedecerá às seguintes etapas:

1) Envio, pelas varas de origem, ao CEJUC/SJBA, por e-mail ou pelo chat do *Microsoft Teams*, de listagem dos processos indicados pelo INSS na contestação como “***Tipo 2 – audiência de conciliação***” **com (a) a manifestação expressa da parte autora concordando com a realização da sessão de conciliação na modalidade não presencial e (b) a indicação dos e-mails dos participantes (advogado e parte autora);**

2) Encaminhamento, pelo CEJUC/SJBA, da listagem recebida das Subseções Judiciárias à Procuradora Federal pautista do INSS para análise acerca da aptidão para acordo;

3) Designação das respectivas sessões de conciliação não presenciais e envio dos *links* aos e-mails informados na manifestação de concordância mencionada no item I.1;

II – ESTABELEECER que na sessão de conciliação não presencial, deverá o(a) conciliador(a):

1) Esclarecer as partes, na declaração de abertura, que se trata de modalidade de sessão de conciliação não presencial de livre adesão, cujo arquivo de vídeo será gerado pelo aplicativo *Microsoft Teams* e anexado, juntamente com a ata, ao processo;

2) Solicitar que todos os participantes procedam à sua identificação, falando o seu nome completo e o seu CPF ou sua OAB, no caso dos advogados e procuradores;

3) Advertir as partes que a sessão de conciliação tem caráter confidencial (art. 166 do CPC), sendo vedada, portanto, a sua gravação, reprodução e/ou divulgação;

4) Cientificar as partes de que poderá haver atrasos no início da sessão em virtude do prolongamento da anterior, devendo, no entanto, os advogados e as partes autora/ré estarem disponíveis a partir do horário previamente designado;

5) Notificar os participantes de que, em havendo interrupção por motivo de força maior (queda de luz, de sinal de rede, entre outros) superior a 10min, a sessão será obrigatoriamente redesignada para data a combinar com as partes.

6) Explicar às partes que, após a realização da sessão, a ata será lavrada e assinada por servidor(a) do CEJUC/SJBA, e que poderão se manifestar sobre os termos em que foi redigida em até 48h (quarenta e oito horas) após a sua juntada, interpretando-se o silêncio como anuência. Após tal prazo, será a ata submetida, em caso de acordo, à homologação judicial na vara de origem.

III – ESTABELEECER que, em caráter excepcional e temporário, as atas serão juntadas aos autos por servidor(a) do CEJUC/SJBA, ficando as providências daí decorrentes a cargo da Secretaria da vara de origem.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador/BA, 16 de abril de 2021.

ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES

Juíza Federal Coordenadora do CEJUC/SJBA

ANDRÉA MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA

Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Feira de Santana/BA

ROBSON SILVA MASCARENHAS

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Feira de Santana/BA

KARINE COSTA CARLOS RHEM

Juíza Federal da Vara Única de Jequié/BA

JORGE SOUZA PEIXOTO

Juiz Federal Substituto da Vara Única de Jequié/BA



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Márcia Vieira de Almeida, Juiz Federal**, em 19/04/2021, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva Mascarenhas, Juiz Federal Substituto**, em 19/04/2021, às 15:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva, Juiz Federal**, em 19/04/2021, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 19/04/2021, às 19:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias Lima Fernandes, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 20/04/2021, às 12:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12701631** e o código CRC **78C59880**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 81

Disponibilização: 10/05/2021

Turma Recursal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL**Juizados Especiais Federais da Bahia
Coordenadoria das Turmas Recursais****INSPEÇÃO ANUAL - 2021****EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (ART. 101 DO PROVIMENTO-COGER N.10126799, DE 19/04/2020, ART. 20 DA RESOLUÇÃO N. 496/2006, DE 13/02/2006, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL) E CIRCULAR COGER 3/2021 (12424897).****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

1. A Juíza Federal LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO, Coordenadora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia, torna público que será realizada **Inspeção Ordinária Anual nas Turmas Recursais, no período de 31/05/2021 a 04/06/2021**, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nos termos da Lei n. 5.010/66, art. 13, inciso III, c/c o disposto no Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, artigos 96 a 113, Resolução nº 496/2006, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigos 18 a 24, e Circular COGER 3/2021 (12424897).
2. Os trabalhos serão realizados combinando a forma presencial e remota, nos termos da Circular COGER 3/2021 (12424897), e terão início às 09h do dia 31/05/2021 e encerramento às 18h do dia 04/06/2021. A parte presencial será realizada no Forum Arx da Costa Tourinho, sede dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, situado no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, Prédio dos Juizados Especiais Federais, Sobreloja, Salvador/Bahia - CEP.41.745-002, Tel: (71)3616-4678. "FAX": (71) 3616-4607;
3. Durante o período da Inspeção Ordinária: **I - estarão suspensos todos os prazos processuais; II - não se interromperá a distribuição; III - não se realizarão sessões de julgamento; IV - não haverá expediente destinado às partes, devendo os magistrados conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e podem, em tais situações, atender partes e realizar audiências (incisos III e IV do art. 22 da Resolução nº 496/2006, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal e art. 99, §1º, do Provimento COGER 101267299, de 19/04/2020);**
4. Ficam convidados a participar dos trabalhos os representantes do Ministério Público federal, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia; da Defensoria Pública da União e da Advocacia Geral da União (**art. 102 do Provimento COGER nº 10126799**), cuja cientificação será realizada pela Direção do Foro desta seccional, conforme Despacho SJBA-DIREF 12741111 e Edital SJBA-DIREF 12743396, constantes do Processo SEI n. 26261-80.2020.4.01.8004, **podendo inclusive participar da reunião inaugural via plataforma Microsoft Teams;**
5. Eventuais reclamações poderão ser encaminhadas ao Diretor do Núcleo de Apoio às Turmas Recursais ou enviadas ao endereço eletrônico **turma.recursal.ba@trf1.jus.br**, a fim de serem encaminhadas à autoridade judiciária competente, e ainda poderá ao longo da Inspeção ser tratado qualquer assunto relacionado à Inspeção através do Microsoft Teams, devendo para tanto o interessado fornecer previamente o endereço eletrônico cadastrado no referido Aplicativo e nome completo.
6. A Inspeção será procedida com base nos parâmetros e procedimentos previstos na **Circular COGER 3/2021 (12424897)**, que regulamentou especificamente a Inspeção Anual de 2021, c/c as disposições da **Seção IV, do Capítulo III do Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020**, no que couber, ficando o exame dos processos

restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (**JEV virtual e PJe**), sem prejuízo de, no decorrer dos trabalhos, serem inspecionados quaisquer processos que se encontrem vinculados ao Juízo. Os autos físicos que, eventualmente, serão objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria, a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, mantida a fluência dos prazos no período que antecede à Inspeção. Eventual prejuízo à atuação das partes será analisada pelos Juízes Relatores e Juiz Coordenador.

7. Ficam ainda intimados os advogados e partes, nos termos e para os fins do artigo 234 do CPC e do artigo 7º, parágrafo 1º, item 03, da Lei n. 8.906/94, a devolverem, até o quinto dia útil anterior aos trabalhos, os processos em seu poder fora do prazo legal.

8. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara indispensáveis à realização do trabalho. Considerando que o Forum Arx da Costa Tourinho, sede dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais em Salvador encontra-se fechado para o público, em razão do retorno da Seção Judiciária da Bahia ao Regime de Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução PRESI 9985909, conforme autorização dada pela Portaria PRESI 3/2021 (12108099), torna-se ineficaz a afixação de avisos e do presente edital, devendo este último ser objeto de publicação na Biblioteca Digital e no diário da Justiça Federal e divulgação na página eletrônica da Seção Judiciária do Estado da Bahia em local de destaque. Salvador, 06 de maio de 2021. Eu, ___ (Miguel Ângelo Barbosa Aguiar), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

Juíza Federal LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Coordenadora das Turmas Recursais dos JEFs/BA



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais**, em 07/05/2021, às 12:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12861087** e o código CRC **66CC8F8A**.